Câmara Municipal 33 FLS Aprovado MG

Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto De Lei Complementar Nº 04/2022

Lei Complementar Municipal nº 44 /2022

Altera a Lei Complementar nº 7 de 18 de Abril de 2006 para dispor sobre a ampliação dos cargos de motorista, professor de educação física e de inglês; Cria cargo de merendeiro, Intérprete de Libras e Terapeuta Ocupacional; e reestrutura cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar nº 7 de 18 de Abril de 2006, no quadro "Classes Cargos de Provimento Efetivo" passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o número de vagas para o cargo de motorista passa a ser 48(quarenta e oito);
II - o número de vagas para o cargo de professor de educação física passa a ser 8(oito);
III - o número de vagas para o cargo de Professor de Inglês passa a ser 4(quatro).

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação os seguintes cargos:

CLASSES CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Nº	**CLASSES DE CARGOS**	**Nº DE VAGAS**	**VENCIMENTO**	**JORNADA**	**REQUISITOS DE INGRESSO**
1	Merendeiro	8	R$ 1.212,00	40 Horas semanais	Ensino fundamental(1ª fase)
2	Intérprete de libras	2	R$ 2.322,08	40 horas semanais	Ensino médio e certificação PROLIBRAS

Art. 3º O cargo de merendeiro tem as seguintes atribuições:

I - selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e quantidade dos gêneros alimentícios;

II - distribuir as refeições nos horários estipulados;

III - receber e armazenar os produtos, observando data de validade e quantidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda; solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para atender a demanda;

IV - manter limpa e organizada a despensa e a cozinha, obedecendo as etapas de higienização recomendadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

V - limpar e fazer a desinfecção de utensílios, equipamentos e bancadas, evitando contaminação cruzada; manter a rigorosa higiene de todo o material utilizado na confecção das preparações;

VI - manipular os alimentos sobre recipientes adequados; manter o ambiente limpo e seco durante a manipulação de alimentos;

VII - fazer a manipulação de alimentos de todas as etapas de preparo seguindo rigorosamente todas as instruções recomendadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - coletar amostra de alimento preparado seguindo as recomendações da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

IX - cuidar da segurança do seu ambiente de trabalho, mantendo portas fechadas, botijão de gás em ambiente próprio e desligado, quando não estiver em uso;

X - submeter-se ao exame médico anualmente;

XI - manter-se rigorosamente uniformizada, dentro do ambiente de trabalho;

XII - higienizar as mãos com frequência e no procedimento correto, conforme recomendação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - fazer a limpeza do refrigerador e freezer obedecendo a frequência recomendada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - comparecer a todas as reuniões, treinamento e cursos, quando convocada;

XV - comunicar à direção quando houver vestígio de organismo que possa ser patogênico para que sejam tomadas medidas necessárias;

XVI - tratar o aluno com respeito, contribuindo com a formação de valores;

XVII - manter atitudes de cordialidade, boa - vontade e interesse em atender aos alunos, firmeza no cumprimento de suas obrigações, bom senso e espírito colaborativo com a programação da Unidade Escolar e vida comunitária local;

XVIII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

Art. 4º O cargo de Intérprete de Libras tem as seguintes atribuições:

I - colaborar com o planejamento das atividades na abordagem educacional bilíngue para os estudantes surdos junto com professor regente, com a colaboração do gestor pedagógico, do coordenador pedagógico e do professor do AEE;

II - adequar as avaliações escritas dos componentes curriculares na abordagem educacional bilíngue, assegurando as especificidades linguísticas de cada estudante surdo no processo de ensino e aprendizagem em articulação com professor regente;

III - fazer, em Libras (L1) e na modalidade escrita da Língua Portuguesa (L2), adaptações razoáveis dos conteúdos curriculares que não acarretem prejuízos no processo de ensino e aprendizagem do estudante surdo; elaborar materiais/recursos didáticos na abordagem educacional bilíngue que garanta ao estudante surdo o ensino e a aprendizagem tanto em Libras (L1) e em Língua Portuguesa (L2) na modalidade escrita, em articulação com o professor regente do componente curricular;

IV - avaliar permanentemente o processo de ensino e aprendizagem e seus resultados em parceria com o professor regente do componente curricular, redimensionando as ações educacionais e práticas pedagógicas em vigor;

V - Registrar o processo de ensino e aprendizagem do estudante Surdo por meio de relatório descrito em colaboração com o professor regente;

VI - estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua Brasileira de Sinais e os de Língua oral/Língua Portuguesa no contexto escolar, traduzindo/interpretando as atividades escolares, com o objetivo de assegurar o acesso aos alunos com

Câmara Municipal de Bicas 36 FLS

surdez à educação; desenvolver estudos na área da educação de Surdos e/ou curso de formação de LIBRAS ou em LIBRAS dos conteúdos dos componentes curriculares aos alunos e aos profissionais da unidade de ensino, além dos profissionais da Rede de Ensino de Bicas/MG;

VII - participar da formação continuada e dos eventos na área oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde o seguinte cargo:

CLASSES CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Nº	**CLASSES DE CARGOS**	**Nº DE VAGAS**	**VENCIMENTO**	**JORNADA**	**REQUISITOS DE INGRESSO**
1	**Terapeuta Ocupacional**	**1**	**R$ 2.073,83**	**20 Horas semanais**	**Ensino Superior e Registro Profissional de Terapeuta Ocupacional**

Art. 6º O cargo de Terapeuta Ocupacional tem as seguintes atribuições:

I - avaliar o paciente quanto as suas capacidades e deficiências;

II - eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;

III - facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;

IV - avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças na evolução;

V - planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;

VI - redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;

VII - promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;

VIII - utilizar recursos de informática;

IX - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 7º O cargo de Auxiliar de serviços gerais passa a ter as seguintes atribuições:

I - Serviços de limpeza geral de áreas, internas ou ambientais, em repartição ou estabelecimento;

II - executar à mão ou à máquina, vários trabalhos de costura;
III - selecionar as peças a serem lavadas, lavar e marcar as peças para identificá-las e classificá-las, passar roupa;
IV - executar tarefas burocráticas de pequena complexidade;
V - zelar pela manutenção e conservação do prédio público que estiver sob sua responsabilidade;
VI - inspecionar equipamentos e instalações, evitando roubos, vandalismo e outras infrações quanto à ordem e segurança do patrimônio público;
VII - vigiar prédios públicos, praças e jardins; estar orientação ao público em geral quando procurado;
VIII - controlar entrada e saída de pessoas e veículos em ambientes de trabalho;

Art. 8º Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos mediante processo seletivo simplificado, enquanto não realizado concurso público.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 26 de setembro 2022.

Helber Marques Correa
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 26/09/22
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 27/09/2022
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 29/09/2022
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 29/09/2022
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 29/09/2022
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 29/09/2022
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
26/09/22 A 10/10/22
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas